



## **DECRETO Nº 1797/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**"Adota fase emergencial para conter crescimento da pandemia do COVID-19 no Município de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências".**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o contido da Ata da reunião realizada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 do Município de Platina-SP, no dia 05 de janeiro de 2021, onde ficou convencionado que o Município deve seguir as orientações do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** as determinações impostas pelo Governo do Estado de São Paulo no que diz respeito à adoção da fase emergencial em todo Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a gravidade que se encontra o sistema de saúde, na região do município de Platina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais rigorosas com a finalidade de diminuir a circulação de pessoas e consequentemente diminuir a propagação do vírus da COVID-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado no município de Platina SP a fase emergencial para conter os avanços da pandemia da COVID-19, com início no dia 15 de março de 2021 e término no dia 30 de março de 2021.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibido no município de Platina SP:

- O serviço de retirada (take-away), em todos os setores do comércio;
- O atendimento presencial nas lojas de materiais de construção e comércio em geral, ficando autorizados os serviços de retirada por clientes com veículos (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery);
- O atendimento em escritórios em geral e atividades administrativas, sendo que em caso de funcionamento é obrigatório à modalidade de teletrabalho (Home Office).
- Atividades desportivas coletivas profissionais e amadoras;
- Atividades religiosas coletivas como missas e cultos, permitindo que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;
- O uso de praças e parques;
- Qualquer tipo de aglomeração;

Parágrafo único: As mercearias e padarias poderão funcionar seguindo as mesmas regras para supermercados, com proibição de consumo no local.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, no período de 15 a 30 de março de 2021, permanecendo as aulas de forma remota, sendo que as unidades escolares ficarão abertas das 8:00 as 12:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, para oferecimento de merenda a alunos carentes e distribuição de materiais mediante agendamento prévio.

Parágrafo único – As escolas estaduais seguirão as recomendações e determinações do Governo do Estado de São Paulo, mantendo a proibição de aulas presenciais enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo.

**Art. 4º** - Fica determinado aos secretários públicos municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, que realizem o escalonamento dos horários de trabalho dos servidores públicos que atuam nos setores administrativos de cada secretaria, esclarecendo que quando não estiverem presentes no local de serviço deverão, se a função permitir, trabalharem no sistema Home Office, bem como estar disponível através de contato telefônico.

Parágrafo único – O escalonamento mencionado no caput deverá ser documentado internamente informando o setor de recursos humanos.

**Art. 5º** - Os serviços considerados essenciais não sofrerão alterações, dentre os quais serviços de saúde, limpeza pública e coleta de lixo.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 6º** - Qualquer funcionário poderá ser requisitado presencialmente pelo seu chefe imediato dentro dos horários habituais da jornada de trabalho, o qual deverá atender imediatamente sob pena de medidas administrativas cabíveis.

**Art. 7º** - Fica proibida a circulação de pessoas (toque de recolher) no município de Platina, **das 20h00 às 05h00**, até o dia 30 de março de 2021, exceto as pessoas que tiverem motivo justificado e inadiável, que será avaliado pela autoridade competente, bem como farmácias e postos de combustíveis.

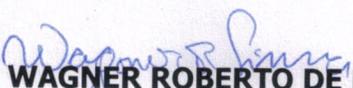
**Art. 8º** - Fica obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes, internos e externos.

**Art. 9º** - Fica suspenso no período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º** - Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Platina, 12 de março de 2021.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.

  
**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
Diretora de Secretaria